



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3532 – Assú-RN, terça-feira, 30 de outubro de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2018

O Prefeito do Município do Assú-RN, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 193 de 15 de dezembro de 2014, publicado na edição nº 2566 do Diário Oficial do Município de Assú/RN em 15 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

1 - CONVOCAR os candidatos constantes do ANEXO I deste Edital, para nomeação, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não tomar posse no cargo que concorreu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação por correspondência, emitida ao endereço constante do formulário de inscrição do candidato,

conforme itens 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

2 – Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, das 07 às 13 horas, munidos de documento de identidade original com foto.

3 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato habilitado.

4 - Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura no cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 4.1 e 12.7 a 12.10 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

5 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação, no Diário Oficial do Município de Assú (www.assu.rn.gov.br), conforme item 12.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

6 - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.11.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Assú/RN, 30 de outubro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014
ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
032/2018

CARGO: 207 Auditor Fiscal de Tributos

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO | RESERVA DE VAGA | NOTA | DATA NASCIMENTO |
|-----------|----------------------------|---------------|-----------------|------|-----------------|
| 110011546 | José Ivo de Andrade Câmara | 13 | - | 7,71 | 11/07/1989 |

Total de candidatos convocados: 01(um)

Assú/RN, 30 de outubro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ANA LENITA CARLOS PAIVA LUCENA, inscrição nº 110011368, CPF nº 075.165.554-60, para exercer em caráter efetivo, o cargo de “207 – Auditor Fiscal de tributos”, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Assú-RN, em virtude da classificação em 9º lugar e aprovação no Concurso Público Municipal - Edital Nº 001/2014, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 193, de 15 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação, no Diário Oficial do Município de Assú (www.assu.rn.gov.br), conforme item 12.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Artigo 3º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.11.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, Gabinete do Prefeito Municipal do Assú-RN, em 30 de outubro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR BRUNO FRANCISCO MALHEIRO, inscrição nº 110025253, CPF nº 064.176.304-20, para exercer em caráter efetivo, o cargo de “207 – Auditor Fiscal de tributos”, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Assú-RN, em virtude da classificação em 11º lugar e aprovação no Concurso Público Municipal - Edital Nº 001/2014, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 193, de 15 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação, no Diário Oficial do Município de Assú (www.assu.rn.gov.br), conforme item 12.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Artigo 3º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.11.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, Gabinete do Prefeito Municipal do Assú-RN, em 30 de outubro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2410/2018
NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2411/2018
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2412/2018
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2413/2018
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2414/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2415/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2416/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2417/2018
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2418/2018
NOME: CARLOS PIERRE MELO DE GOUVEIA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2419/2018
NOME: FRANCISCO SALES DE FARIA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2420/2018
NOME: EDIMAR DE VASCONCELOS FILHO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de outubro de 2018
VALOR R\$: 75,00

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 168/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E FRANCISCO DE MEDEIROS CABRAL.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL

DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante

denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. FRANCISCO MEDEIROS CABRAL, representante legal sobre a banda musical CABRAL CAMARADA, inscrito no CPF sob o nº 307.677.094-20, com endereço à Rua Samuel Sandoval da Fonseca, 390 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2018.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante a 13ª edição da Feira da Lua, na Praça São João, Centro – Assú/RN, no dia 03/11/2018, a partir das 19h00min, conforme memorando nº 0537/2018 e Processo Administrativo nº 15032/2018, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2018** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentar toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº **005/2018** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

6.9.024.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTIVOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0168 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1., por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

9.5. A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº . 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CREDENCIADA.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CREDEN-

CIADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE O ASSÚ aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

10.4 – Em qualquer caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 – O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 – Nos casos previstos nos itens acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, deverá pagar a CREDENCIADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da CREDENCIADA.

11.1.1. Obriga-se a CREDENCIADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADA, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ.

11.3. A CREDENCIADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CREDENCIADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, inclusive como responsável solidária, a CREDENCIADA reembolsar-lhe-á os valores

pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. CREDENCIADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 26 de OUTUBRO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

FRANCISCO MEDEIROS CABRAL
CPF nº 307.677.094-20
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 169/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E ADALBERTO CANDIDO PEREIRA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/

RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. ADALBERTO CANDIDO PEREIRA, representante legal sobre a banda musical DOUTOSINHO DO FORRÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 011.423.094-36, com endereço à Rua José Calazans, 234, sala 01 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59.513-000, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2018.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante a 13ª edição da Feira da Lua, na Praça São João, Centro – Assú/RN, no dia 03/11/2018, a partir das 21h00min, conforme memorando nº 0538/2018 e Processo Administrativo nº 15033/2018, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2018** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentar toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº **005/2018** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

6.9.024.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

9.5. A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata

ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CREDENCIADA.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CREDENCIADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

10.4 – Em qualquer caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, deverá pagar a CREDENCIADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da CREDENCIADA.

11.1.1. Obriga-se a CREDENCIADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADA, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ.

11.3. A CREDENCIADA responderá a todas as recla-

matórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CRENCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

13.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CRENCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos

à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CRENCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 26 de OUTUBRO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

ADALBERTO CANDIDO PEREIRA
CPF nº 011.423.094-36
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Credenciamento de Empresa Especializada para realização de exames de MOMOGRAFIA MÓVEL DIGITAL, conforme Termo de Referência e de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, aos municípios do Assu/RN. A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo de Chamamento Público em epígrafe, e nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR, ADJUDICAR E RATIFICAR** o objeto em favor da empresa: **GRUPO REVIVER NATAL** – CNPJ Nº 17.695.047/0001-10, sediada à Rua Vereador João Alves, 750 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.041-530, credenciando-a para a prestação dos serviços em referência, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura dos instrumentos de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal. Assú/RN, 29 de outubro de 2018.

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP

OBJETO: Registro de Preços para posterior Aquisição de medicamento básico e contínuo, para atender os pacientes do Município do Assú/RN. **AVISO:** Em decorrência da solicitação de **DESISTÊNCIA**, referentemente ao item 129246 (Imunoglobina anti-RHD - solução injetável 300mcg), da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, e, visto que a posterior convocada, em data de 26 de outubro de 2018, explicitou desinteresse, a Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições e com base no que flui a norma legal, **CONVOCA** a posterior colocada do referido item, no caso, **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** – CNPJ nº 07.055.280/0001-84, para assumir, caso queira, o item em comento, fixando-se o prazo de até 03 dias úteis, a partir desta publicação, para manifestação. Assú/RN, 30 de outubro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO AOS LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 - SRP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustíveis, lubrificantes, demais derivados do petróleo e acessórios inerentes à manutenção das revisões relativas à troca de óleo, para atender a demanda dos veículos da Prefeitura Municipal do Assú/RN. **AVISO:** A Pregoeira Oficial do Município comunica aos interessados no evento licitatório em epígrafe, que recebeu nesta data comunicação oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, recomendando fossem procedidas alterações no Termo de Referência determinante do referido evento licitatório, mais precisamente em relação ao realinhamento de preços ofertados, em decorrência dos constantes aumentos ocorridos entre a elaboração da planilha respectiva e os dias atuais, além de retificar a área de atendimento do objeto licitado, o qual ficou restrito ao Perímetro Urbano da sede do Município. Em razão do exposto, a Pregoeira impossibilitada de dar continuidade ao evento, haverá de remeter os autos ao Setor de Compras da edibilidade, para os procedimentos necessários, ao tempo em que, dado a impossibilidade de cumprir os prazos inicialmente fixados, resolve **SUSPENDER** o procedimento até que sejam atendidas as alterações determinadas pela Pasta de Governo interessada. Assú/RN, 30 de outubro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tendas tipo piramidal 5x5 para atender a demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação nas ações dos Programas e Serviços do SUAS. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/PENDRIVE** para cópia.

Informações: de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, no endereço Rua Ver José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN. E-mail: cpl@assu.rn.gov.br - fone (84) 3331-2121 - Ramal 217. **Recebimento das Propostas: 13.11.2018 às 09 horas** - horário local. Assú/RN, 30 de outubro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

(*) PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN CONVOCAÇÃO DE LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018-SRP

OBJETO: Registro de preços para posterior aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias, Órgãos e departamentos desta Administração Municipal. **CONVOCAÇÃO:** Considerando que até o final do expediente do dia 22 de outubro de 2018, data final para que as empresas convocadas no diário oficial do dia 11 do corrente mês e ano se manifestassem em aceitar ou não os itens as quais ficaram em segundo colocado, as empresas **M. N. FERREIRA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.178.250/0001-19 e **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.408.429/0001-64, não compareceram para a dita manifestação. Diante de tal ocorrência, a Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições e com base no que flui a norma legal, **CONVOCA** as demais posteriores colocadas no evento, no caso, **CÂMARA CASCUO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.160.493/0001-02; **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.208.480/0001-49; **M. N. FERREIRA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.178.250/0001-19; **RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA EPP**, CNPJ nº 09.117.186/0001-38; e **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.408.429/0001-64, para uma **REUNIÃO**, na qual serão discutidos os interesses das partes, pela sequência de colocação no certame, objetivando resolver de uma vez por todas a questão do fornecimento de material de expediente e consumo. Fica, portanto, **marcado o dia 07.11.2018 às 09h30min**, na sala da Comissão de Licitações, já conhecida dos concorrentes, para efetivação da referida reunião. Assú/RN, 24 de outubro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA
(* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS

Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA OUTUBRO DE 2018

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA | ENDEREÇO | BAIRRO | TELEFONE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---------------|------------------------------|------------------------------|--------|-----------|------------------|
| 01 | Segunda-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 02 | Terça-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 03 | Quarta-feira | FARMACIA DOS TRABALHADORES | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | Plantão 24 horas |
| 04 | Quinta-feira | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 05 | Sexta-feira | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 06 | Sábado | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 07 | Domingo | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | Plantão 24 horas |
| 08 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA FE | Rua Monsenhor Júlio, 1026 | Centro | 3331-7079 | |
| 09 | Terça-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 10 | Quarta-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 11 | Quinta-feira | FARMACIA DOS TRABALHADORES | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 12 | Sexta-feira | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | Plantão 24 horas |
| 13 | Sábado | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 14 | Domingo | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | Plantão 24 horas |
| 15 | Segunda-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 16 | Terça-feira | DROGARIA SANTA FE | Rua Monsenhor Júlio, 1026 | Centro | 3331-7079 | Plantão 24 horas |
| 17 | Quarta-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 18 | Quinta-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 19 | Sexta-feira | FARMACIA DOS TRABALHADORES | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 20 | Sábado | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 21 | Domingo | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | Plantão 24 horas |
| 22 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 23 | Terça-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 24 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA FE | Rua Monsenhor Júlio, 1026 | Centro | 3331-7079 | |
| 25 | Quinta-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 26 | Sexta-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 27 | Sábado | FARMACIA DOS TRABALHADORES | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 28 | Domingo | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | Plantão 24 horas |
| 29 | Segunda-feira | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 30 | Terça-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| # | Quarta-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA OUTUBRO DE 2018

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA | ENDEREÇO | BAIRRO | TELEFONE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---------------|---------------------------|------------------------------------|-------------|-----------|------------------|
| 01 | Segunda-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 02 | Terça-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 03 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | Plantão 24 horas |
| 04 | Quinta-feira | FARMACIA COMUNITARIA | Rua Dom Costa | Dom Elizeu | 3331-7339 | |
| 05 | Sexta-feira | DROGARIA SANTA CLARA II | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 06 | Sábado | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-1257 | |
| 07 | Domingo | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | Plantão 24 horas |
| 08 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 09 | Terça-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 10 | Quarta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 11 | Quinta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 12 | Sexta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | Plantão 24 horas |
| 13 | Sábado | DROGARIA SANTA CLARA II | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 14 | Domingo | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | Plantão 24 horas |
| 15 | Segunda-feira | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-1257 | |
| 16 | Terça-feira | DROGARIA SANTA CLARA II | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | Plantão 24 horas |
| 17 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 18 | Quinta-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 19 | Sexta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 20 | Sábado | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 21 | Domingo | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-1257 | Plantão 24 horas |
| 22 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CLARA II | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 23 | Terça-feira | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-1257 | |
| 24 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 25 | Quinta-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 26 | Sexta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 27 | Sábado | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 28 | Domingo | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | Plantão 24 horas |
| 29 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CLARA II | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 30 | Terça-feira | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-1257 | |
| 31 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

| | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 1 | 6 | 8 | 13 | 15 | 20 | 22 | 27 |

Abril

| | | | | | | | |
|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|
| Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta |
| 3 | 5 | 10 | 12 | 17 | 19 | 24 | 26 |

Maio

| | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 3 | 08 | 10 | 15 | 17 | 22 | 24 | 29 |

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

| | | | | | | | | |
|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 03 | 05 | 10 | 12 | 17 | 19 | 24 | 26 | 31 |

Agosto

| | | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta |
| 02 | 07 | 09 | 14 | 16 | 21 | 23 | 28 | 30 |

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

| | | | | | | | |
|-------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|-------|
| Terça | Quinta | Terça | Quinta | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 02 | 04 | 09 | 11 | 18 | 23 | 25 | 30 |

Novembro

| | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|-------|--------|-------|--------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Terça | Quinta | Terça | Quinta |
| 01 | 06 | 08 | 13 | 20 | 22 | 27 | 29 |